



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 021/2015

Aquisição de medicamentos, de forma fracionada, para atendimento das demandas e programas de saúde do Município.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que, **às 09h do dia 24 de dezembro de 2015**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para aquisição de medicamentos, de forma fracionada, visando atender as demandas da saúde e dos programas do Município na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício econômico e financeiro de 2016, conforme as condições que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de medicamentos, de forma fracionada, para atendimento das demandas da Saúde e dos programas do Município na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício econômico e financeiro de 2016 e que não estão inseridos naqueles que serão fornecidos pelo CIRENOR, conforme se especifica:

| Item | Materiais | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total R\$ |
|------|--|---------|--------|----------------|-----------------|
| 01 | Ácido Acetilsalicílico Ttampnado 100mg | cp | 7.000 | | |
| 02 | Ácido Tióctico 600mg | cp | 1.000 | | |
| 03 | Água para injeção 5ml | amp | 1.000 | | |
| 04 | Alprazolam 0,25mg | cp | 2.500 | | |
| 05 | Azitromicina 500 mg | cp | 6.000 | | |
| 06 | Bisoprolol 2,5mg | cp | 1.000 | | |
| 07 | Budesonida 200mcg - inalatória | cap | 900 | | |
| 08 | Candesartan Cilexetila + Hidroclorotiazida 8/12,5 mg | cp | 3.000 | | |
| 09 | Carbamazepina CR 200mg - desintegração lenta | cp | 2.000 | | |
| 10 | Clonidina 0,100mg | cp | 1.000 | | |
| 11 | Clorexidina sol bucal 0,12% | fr | 120 | | |
| 12 | Clozapina 100mg | cp | 800 | | |



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | |
|----|--|---------|--------|--|--|
| 13 | Escitalopram 20mg | cp | 12.000 | | |
| 14 | Etinilestradiol + Levonorgestrel Trifásico – 30+50mcg/40+75mcg/30+125mcg – cartela com 21 comprimidos | cartela | 4.000 | | |
| 15 | Fluticasona + Salmeterol 25/50mcg spray - frasco 120 doses | fr | 30 | | |
| 16 | Imipramina 10mg | cp | 2.400 | | |
| 17 | Indacaterol 300mcg | cap | 1.000 | | |
| 18 | Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg | cp | 12.000 | | |
| 19 | Linagliptina 5mg | cp | 1.000 | | |
| 20 | Loratadina 10mg | cp | 24.000 | | |
| 21 | Miconazol 2% creme dermatológico | bis | 240 | | |
| 22 | Miconazol 2% pó | fr | 30 | | |
| 23 | Mirtazapina 15mg - orodispersível | cp | 500 | | |
| 24 | Noretisterona, Enantato 50mg/ml + Estradiol, Valerato 5mg/ml - solução injetável | amp | 600 | | |
| 25 | Olanzapina 5mg | cp | 2.000 | | |
| 26 | Ondansetrona 8mg | cp | 2.000 | | |
| 27 | Paroxetina 10mg | cp | 3.000 | | |
| 28 | Paroxetina 30mg | cp | 3.000 | | |
| 29 | Permanganato de Potássio 100mg | cp | 500 | | |
| 30 | Pindolol 10mg + Clopamida 5mg | cp | 500 | | |
| 31 | Risperidona 1mg/ml solução oral | fr | 40 | | |
| 32 | Sertralina 50mg | cp | 48.000 | | |
| 33 | Sulfato Ferroso xarope 5mg/ml Fe - frasco 100ml | fr | 100 | | |
| 34 | Telmisartam + Hidroclorotiazida 80/ 12,5mg | cp | 400 | | |
| 35 | Tetraciclina pomada oftálmica 1% | bis | 20 | | |
| 36 | Tiras reagentes que aceite amostra de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, com reação química mediada por glicose desidrogenase, tamanho da amostra igual ou inferior a 02 microlitros, tempo de leitura máximo de 10 segundos, faixa de medição de 10 a 600mg/dL. Registro no MS. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, | tiras | 30.000 | | |



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | |
|----|--|--------|-------|--|--|
| | emitido pela ANVISA. * Deve ser fornecido, por doação, no mínimo 80 glicosímetros compatíveis, para uso domiciliar, imediatamente | | | | |
| 37 | Tiotrópio 2,5 mcg/dose solução inalatória - frasco com 60 doses | fr | 15 | | |
| 38 | Topiramato 50mg | cp | 3.000 | | |
| 39 | Varfarina Sódica 1mg | cp/cap | 1.500 | | |
| 40 | Vitamina C | cp | 1.500 | | |
| 41 | Zolpidem, Hemitartrato 12,5mg – liberação prolongada | cp | 500 | | |

1.2 – Os medicamentos deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) de validade, a contar da data da entrega.

1.3 - Os medicamentos e produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo. Nenhuma remessa será aceita caso não tenha sido transportada nas condições ideais de conservação e armazenamento;

1.4 - Os medicamentos deverão possuir impresso em seu rótulo o número do registro, sendo que este será verificado no momento da entrega.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **21 de dezembro de 2015**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores, **as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.2 - Regularidade Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3.3 - Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d)** Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.7

2.3.4 - Qualificação Técnica:

- a)** Comprovação de que possui Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A empresa que produz ou comercializa medicamentos sujeitos a controle especial deverá apresentar a AFE especial;
- b)** Certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia;
- c)** Comprovação de licenciamento sanitário estadual ou municipal conforme o caso.

2.3.5 - Qualificação Econômico-Financeira e demais declarações:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b)** Certidão negativa expedida pelo Cartório de Protestos de Títulos da sede do proponente em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- c)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe e que abre mão do prazo recursal relativo à fase de habilitação caso a empresa não se faça representar no dia e hora designados para a abertura dos envelopes;

e) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 021/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE
E-MAIL

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 021/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE
E-MAIL

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o processo, inclusive os documentos de regularidade que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

- a) A proposta financeira contendo os valores unitários e totais dos medicamentos cotados conforme descrição e quantidades exigidas pelo edital;
- b) Deverá a empresa participante apresentar proposta em meio magnético, conforme arquivos de dados e gerador a disposição no site



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

www.sananduva.rs.gov.br, sendo que é item obrigatório para participação, além da proposta impressa em papel e devidamente assinada conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.5 - Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 – O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base o **menor preço por item**;

4.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço;

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

4.4 - Em caso de empate será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações:

5.1.1 - Receber os envelopes contendo a “documentação” e a “proposta” na forma estabelecida neste edital;

5.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

5.1.3 - Examinar a documentação nos termos do edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta (neste caso, o envelope de nº 02 - “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após homologação do julgamento final da Tomada de Preço);



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;

5.1.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação;

5.1.5 - Devolver os envelopes contendo as “propostas” dos concorrentes inabilitados;

5.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

5.1.7 – Após o término dos trabalhos, elaborar relatório final concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição;

5.1.8 – Promover diligência, em qualquer fase da licitação, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 - O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso;

6.2 - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro **após noventa dias de sua vigência**, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

6.3 - Os preços deverão ser cotados com três casas decimais;

6.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.5 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

6.6 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

7 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

7.2 - Nas embalagens deverão constar, no mínimo, o prazo de validade, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento e o n°. de registro no Ministério da Saúde;

7.3 - A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município;

7.4 - Os medicamentos a serem entregues, deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima não inferior a 12 meses.

8 - ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

8.3 - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93;

8.4 - O contrato a ser firmado terá vigência durante o exercício fiscal de 2016 contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais ou no dia 31/12/2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes;

8.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9 - DA DOTACÃO

9.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios, do exercício de 2016.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos medicamentos e com a apresentação de documentos fiscais probantes;

10.2 - Somente serão pagos os medicamentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante;

11.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

12.2.4 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

12.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão do direito de participar das subsequentes;

13.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

13.4 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

13.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

13.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “documentação” não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

13.7 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

13.8 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

13.9 - É parte integrante a minuta contratual que segue anexa;

13.10 - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas pelo Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

13.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste edital;

13.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados em horário de expediente (7h às 13h) junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343-1266 ou pelo e-mail licitacao@sananduvars.com.br.

Sananduva, 02 de dezembro de 2015.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO N°./2015.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA FRACIONADA.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Roberto Caldato**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n°. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°. 021/2015 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – Este contrato destina-se a aquisição de medicamentos, de forma fracionada, para atendimento das demandas da Saúde e dos programas do Município na Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2016 e que não estão inseridos naqueles que serão fornecidos pelo CIRENOR, conforme se especifica:

| Item | Materiais | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|--------|----------------|-------------|
| 01 | Ácido Acetilsalicílico Ttampnado 100mg | cp | 7.000 | | |
| 02 | Ácido Tióctico 600mg | cp | 1.000 | | |
| 03 | Água para injeção 5ml | amp | 1.000 | | |
| 04 | Alprazolam 0,25mg | cp | 2.500 | | |
| 05 | Azitromicina 500 mg | cp | 6.000 | | |
| 06 | Bisoprolol 2,5mg | cp | 1.000 | | |
| 07 | Budesonida 200mcg - inalatória | cap | 900 | | |
| 08 | Candesartan Cilexetila + Hidroclorotiazida 8/12,5 mg | cp | 3.000 | | |
| 09 | Carbamazepina CR 200mg - desintegração lenta | cp | 2.000 | | |
| 10 | Clonidina 0,100mg | cp | 1.000 | | |
| 11 | Clorexidina sol bucal 0,12% | fr | 120 | | |
| 12 | Clozapina 100mg | cp | 800 | | |
| 13 | Escitalopram 20mg | cp | 12.000 | | |
| 14 | Etinilestradiol + Levonorgestrel | cartela | 4.000 | | |



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | |
|----|---|-------|--------|--|--|
| | Trifásico – 30+50mcg/40+75mcg/30+125mcg – cartela com 21 comprimidos | | | | |
| 15 | Fluticasona + Salmeterol 25/50mcg spray - frasco 120 doses | fr | 30 | | |
| 16 | Imipramina 10mg | cp | 2.400 | | |
| 17 | Indacaterol 300mcg | cap | 1.000 | | |
| 18 | Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg | cp | 12.000 | | |
| 19 | Linagliptina 5mg | cp | 1.000 | | |
| 20 | Loratadina 10mg | cp | 24.000 | | |
| 21 | Miconazol 2% creme dermatológico | bis | 240 | | |
| 22 | Miconazol 2% pó | fr | 30 | | |
| 23 | Mirtazapina 15mg - orodispersível | cp | 500 | | |
| 24 | Noretisterona, Enantato 50mg/ml + Estradiol, Valerato 5mg/ml - solução injetável | amp | 600 | | |
| 25 | Olanzapina 5mg | cp | 2.000 | | |
| 26 | Ondansetrona 8mg | cp | 2.000 | | |
| 27 | Paroxetina 10mg | cp | 3.000 | | |
| 28 | Paroxetina 30mg | cp | 3.000 | | |
| 29 | Permanganato de Potássio 100mg | cp | 500 | | |
| 30 | Pindolol 10mg + Clopamida 5mg | cp | 500 | | |
| 31 | Risperidona 1mg/ml solução oral | fr | 40 | | |
| 32 | Sertralina 50mg | cp | 48.000 | | |
| 33 | Sulfato Ferroso xarope 5mg/ml Fe - frasco 100ml | fr | 100 | | |
| 34 | Telmisartam + Hidroclorotiazida 80/ 12,5mg | cp | 400 | | |
| 35 | Tetraciclina pomada oftálmica 1% | bis | 20 | | |
| 36 | Tiras reagentes que aceite amostra de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, com reação química mediada por glicose desidrogenase, tamanho da amostra igual ou inferior a 02 microlitros, tempo de leitura máximo de 10 segundos, faixa de medição de 10 a 600mg/dL. Registro no MS. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA. *Deve ser fornecido, por doação, no | tiras | 30.000 | | |



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | |
|----|--|--------|-------|--|--|
| | mínimo 80 glicosímetros compatíveis, para uso domiciliar, imediatamente | | | | |
| 37 | Tiotrópio 2,5 mcg/dose solução inalatória - frasco com 60 doses | fr | 15 | | |
| 38 | Topiramato 50mg | cp | 3.000 | | |
| 39 | Varfarina Sódica 1mg | cp/cap | 1.500 | | |
| 40 | Vitamina C | cp | 1.500 | | |
| 41 | Zolpidem, Hemitartarato 12,5mg – liberação prolongada | cp | 500 | | |

Parágrafo Primeiro: Os medicamentos deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) no de validade, a contar da data da entrega;

Parágrafo Segundo: Os medicamentos e produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo. Nenhuma remessa será aceita caso não tenha sido transportada nas condições ideais de conserva e armazenamento, como por exemplo, em caminhões que transportem os produtos com a câmara frigorífica desligada;

Parágrafo Terceiro: Os medicamentos registrados na ANVISA deverão possuir impresso em seu rótulo o número do registro, sendo que este será verificado no momento da entrega;

Parágrafo Quarto: A embalagem deverá constar, no mínimo, o prazo de validade, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento e o número de registro no Ministério da Saúde;

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados para tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município.

SEGUNDA – Este ato terá vigência durante o exercício fiscal de 2016, cujo termo inicial será a sua assinatura, encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais ou no dia 31/12/2016, após o que será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único: Não serão admitidos pedidos de desistência por descontinuidade na produção ou falta de matéria prima caso não ficar devidamente comprovado que os licitantes diligenciaram em pelo menos, mais 01(um) fabricante do medicamento para cumprimento de contrato, ressalvado a existência de fabricante único.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

TERCEIRA - Os medicamentos serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades, devendo ser disponibilizados em um **prazo máximo de 15 dias sob pena de serem aplicadas as penas estabelecidas na cláusula oitava.**

QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$**, em até trinta dias após a entrega e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Parágrafo Segundo: O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no mesmo prazo. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que também emitirá parecer;

Parágrafo Terceiro: É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.

QUINTA - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios.

SEXTA - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**:

- a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;
- b) fornecer cópia da certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

SÉTIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

OITAVA - A **CONTRATADA** que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município quando for o caso;

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento e após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

NONA - O contrato será rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização;
- c) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a respeitar todas as cláusulas do edital mesmo que não estejam transcritas neste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados lavrou-se este ato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

Sananduva,

MUNICIPIO DE SANANDUVA

Antonio Roberto Caldato

Contratante

Contratada

Testemunhas:
